



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1061, DE 06 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, do Município de Manoel Viana.

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família como órgão encarregado por fiscalizar e gerenciar a execução do referido Programa.

Art. 2º Caberá ao Conselho, o controle e a participação social do Programa Bolsa Família.

Art. 3º A execução e a gestão do Programa serão públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social, conforme o art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 4º O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família elaborará suas normas e regimes procedimentais.

Art. 5º Os coordenadores do Conselho serão representantes das áreas da saúde, educação e assistência social, conforme determinado pelo art. 14, inciso I, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 06 de abril de 2005.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 06 de abril de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

A criação do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, do Município de Manoel Viana visa a execução do Programa Bolsa Família, de forma adequada, suprimindo necessidades de famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que criou o Programa Bolsa Família, no que se refere ao art. 14, inciso I do referido Decreto.

Terá o Conselho o dever de controle e participação social do Programa, fiscalizando a execução do Programa Bolsa Família. Também nessa oportunidade de informar-lhes que o Ministério Público Federal está a exigir providências neste sentido, conforme Of. PRMU nº 162.04/05 em anexo. Pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

OF. PRMU Nº 162.04/05

Uruguaiana, 09 de março de 2005.

Senhor Prefeito:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, visando a instrução do procedimento administrativo PRMU nº 1.29.011.000237/2004-20, e **CONSIDERANDO**:

I- a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, o qual tem por finalidade "a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde – Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001";

II- que o artigo 8º da Lei nº 10.836/2004 prevê que "a execução e a gestão do Programa bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social";

A sua Excelência o Senhor
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
DD. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal da Barra de Manoel Viana



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

III- que o artigo 14, I, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, estabelece caber aos Municípios "constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal";

IV – que o artigo 9º da Lei nº 10.836/2004 prevê que "o controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento";

V – que o artigo 29, *caput*, do Decreto nº 5.209/2004 estabelece que "o controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade";

VI – que o artigo 13, *caput*, da Lei nº 10.836/2004 estabelece que "será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o *caput* do art. 1º";

VII – que o § 1º do artigo 32 do Decreto nº 5.209/2004 estabelece que "a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal";

VIII – que tem sido recentemente divulgada na mídia local e nacional a ocorrência de irregularidades no cadastramento de famílias nos programas de transferência de renda do Governo Federal.

IX – que, de acordo com o artigo 6º, VII, *b*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

X – que, de acordo com ao artigo 6º, a Lei Complementar nº 75/93 compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA:

a) que, **bimestralmente**, a partir de abril e 2005, seja divulgada a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município cujo Poder Executivo Vossa Excelência chefia, com a fixação de cópia da referida relação nos prédios da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Fórum, acaso existente, do sindicato dos Trabalhadores Rurais, das igrejas e de outros órgãos públicos e privados que Vossa Excelência entender convenientes, bem assim que sejam distribuídas cópias da relação às rádios e aos demais órgãos de imprensa eventualmente sediados no Município, para que também procedam à divulgação bimestral;

b) que, juntamente com a relação de beneficiários, sejam amplamente divulgados o endereço e o(s) número(s) de telefone do Órgão no Município encarregado de fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, para que a população denuncie eventuais ilegalidades no recebimento do benefício;

c) a instalação, o mais breve possível, de Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família.

REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) que sejam informadas as medidas adotadas pelo município para o cumprimento do acima recomendado;

b) que seja informada a maneira pela qual vem se realizando nesse município o Cadastramento Único das famílias de baixa renda no Programa Bolsa Família;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

c) que seja informada a eventual existência de pessoas que, nada obstante atendam os pressupostos legais para a obtenção do benefício, não o estejam recebendo em virtude da limitação do governo federal ao número de beneficiários. Em existindo, encaminhar lista com o nome dos excluídos.

d) que sejam informados os nomes das pessoas que coordenam as ações e executam projetos do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;

Cordialmente,


RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República